

AO JUÍZO DA ___ VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

MANIFESTAÇÃO URGENTE

PRIORIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TURIM VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o no 63.838.684/0001-15, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, no 1273, bairro Nazaré, CEP 66053-240, em Belém/PA, endereço eletrônico unificado rj@gmalcher.com, vem, respeitosamente e com profundo apreço pela atividade jurisdicional exercida por V. Exa., por seus procuradores regularmente habilitados (procurações anexas), cujo escritório fica localizado no endereço constante no rodapé desta petição, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 47 e ss. da Lei 11.101/05, pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo expostos:

I – DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

1. Considerar-se-ão as seguintes siglas e abreviaturas para prestar efeitos didáticos a esta peça processual:

- a) **LFR** Lei de Falência e Recuperação nº 11.101 de 2005;
- b) **CF/88** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) **CPC** Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 2015;



Av. Visconde de Souza Franco, 05 • Sala 2401
Ed. Quadra Corporate • Umarizal • Belém/PA • 66.055-005
Tel.: 91 3223-2022 • 91 99218-6766 • @gamamalcher



- d) **CLT** Consolidação das Leis do Trabalho, DL nº 5.452 de 1943;
- e) **STJ** Superior Tribunal de Justiça;
- f) **STF** Supremo Tribunal Federal;
- g) **TJPA** Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- h) **RJ** Recuperação Judicial de Empresas;
- i) **PRJ** Plano de Recuperação Judicial;
- j) **AGC** Assembleia Geral de Credores;
- k) **AJ** Administrador Judicial;
- l) **ME** Microempresas, nos termos da LC nº 123;
- m) **EPP** Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123.

II – DOS REQUISITOS PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2. Nos termos do art. 48 da LFR, a Requerente preenche todos os requisitos necessários para requerer Recuperação Judicial, haja vista que:

- a) Exerce atividade empresária regular na sua área de atuação há mais de 02 (dois) anos – **caput do art. 48, LFR** – conforme se depreende dos documentos registrados na JUCEPA;
- b) É inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará e não é falida – **art. 48, I, LFR** – conforme se depreende das certidões juntadas com a documentação relativa a registro de empresa da Requerente;
- c) Têm seu principal estabelecimento na Cidade de Belém, Estado do Pará e não obteve recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) - conforme se depreende das



certidões juntadas com a documentação relativa a registro de empresa da Requerente;

d) Sua sócia nunca foi condenada por quaisquer dos crimes falimentares previstos na LFR – **art. 48, IV, LFR.**

3. As provas de tais fatos se encontram nas respectivas Certidões Simplificadas e atos constitutivos atualizados, em anexo, expedidos pela Junta Comercial do Estado do Pará.

4. Para efeitos do item “d” supra e para efeitos do art. 48, IV da LFR, o único sócio titular e administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de requerer Recuperação Judicial, visto que contra si não recaem condenação criminal por crime falimentar.

III – DA DELIBERAÇÃO PELO REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

5. O único sócio, conforme contratos sociais, decidiu por requerer a presente Recuperação judicial, bem como outorgou as devidas procurações para os advogados subscritores da presente peça (Anexo I).

IV – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

6. A Lei 11.101/05 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro um remédio legislativo eficaz para aplicação dos preceitos constitucionais da essencialidade da atividade empresária, da preservação e função social da empresa ao instituir o instituto jurídico da Recuperação Judicial de Empresas.

7. A ideia central da recuperação judicial é bastante simples: o devedor empresário, em crise econômico-financeira superável, chama seus credores em juízo para renegociar sua dívida, pela apresentação de um plano de pagamento de seus débitos, com o objetivo de **viabilizar a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses**



dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica¹.

8. Para tanto, deve o devedor empresário propor a um juiz competente a sua respectiva Ação de Recuperação Judicial de Empresas, visando a consecução do art. 47 da LFR, supracitado, adequando sua peça processual a apresentação de um rol de documentos para apreciação do juízo que, constatando a presença de todos os requisitos, deferirá seu processamento.

9. Neste sentido, transpondo-se ao presente caso, passa-se a instrução da presente peça ao rol taxativo do **art. 51 da LFR**.

a) Art. 52, I, LFR – Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial dos Requerentes e das Razões da Crise Econômico-Financeira.

10. A Turim Veículos Ltda. foi constituída no ano de 1991, no Estado do Pará, iniciando suas atividades em um contexto econômico marcado por instabilidade monetária e profundas transformações institucionais no país. Desde a sua origem, direcionou sua atuação ao segmento de locação de veículos, com especial ênfase na prestação de serviços a entes públicos, bem como na modalidade *rent a car*, atendendo pessoas físicas e jurídicas.

11. A atividade empresarial teve início de forma modesta, com uma frota inicial composta por apenas cinco veículos, estruturada a partir de investimento próprio e da dedicação direta de seus sócios. O crescimento da empresa ocorreu de maneira gradual e orgânica, acompanhando a ampliação da demanda por serviços de mobilidade e logística, especialmente em regiões fora dos grandes centros urbanos.

12. Ao longo de sua trajetória, a empresa enfrentou diversos ciclos econômicos adversos, crises setoriais e mudanças regulatórias, logrando, contudo, superar tais desafios por meio de adaptação estratégica, reinvestimento de resultados e fortalecimento de sua estrutura operacional. Esse histórico evidencia a resiliência empresarial da sociedade e sua capacidade de atravessar períodos de instabilidade sem interrupção de suas atividades.

¹ Art. 47, LFR.



13. Com o passar dos anos, a Turim Veículos passou a concentrar parcela significativa de sua atuação no atendimento a empresas privadas, notadamente aquelas localizadas no interior do Estado do Pará, região historicamente carente de operadores especializados em locação corporativa de veículos. Consolidou-se, assim, como fornecedora relevante para operações empresariais em municípios fora da região metropolitana, desempenhando papel estratégico na mobilidade corporativa e no suporte logístico dessas atividades.

14. Esse processo de expansão foi acompanhado pela ampliação progressiva da frota, pela diversificação da carteira de clientes e pela profissionalização da gestão, sempre com foco na continuidade da atividade empresarial, na geração de empregos e no atendimento eficiente das demandas contratuais assumidas. Trata-se, portanto, de sociedade empresária com mais de três décadas de atuação ininterrupta, marcada por crescimento, adaptação e consolidação no mercado regional.

15. Não obstante essa trajetória sólida, a empresa passou a enfrentar, nos últimos exercícios, um processo gradual de deterioração de seu equilíbrio econômico-financeiro, não decorrente de evento isolado, mas da superposição de fatores estruturais e conjunturais que impactaram diretamente sua capacidade de geração de caixa. O crescimento da operação, embora necessário para a manutenção da competitividade e o atendimento das demandas contratuais, passou a exigir níveis crescentes de investimento, especialmente voltados à renovação da frota, o que, aliado às limitações do mercado para absorver reajustes, deu início a um ciclo de pressão financeira que culminou na atual situação de crise.

16. A atividade de locação de veículos pressupõe, por sua própria natureza, a renovação periódica e contínua da frota, sob pena de perda de competitividade, aumento dos custos de manutenção e descumprimento de exigências contratuais relacionadas à idade média dos veículos. Para a Turim Veículos Ltda., cuja atuação se concentra em contratos corporativos e operações no interior do Estado do Pará, tal renovação sempre constituiu elemento essencial à continuidade da atividade empresarial.

17. Nesse contexto, a empresa estruturou sua expansão e manutenção operacional por meio de operações regulares de financiamento para aquisição de veículos,



prática usual e historicamente sustentável no setor. Ocorre que, ao longo do tempo, o custo dessas aquisições se elevou de forma significativa, tanto em razão do aumento do preço dos veículos quanto do encarecimento geral do crédito, exigindo volume cada vez maior de recursos para manter a frota em padrão compatível com as exigências do mercado.

18. Todavia, esse aumento de custos não pôde ser integralmente repassado aos clientes, sobretudo em contratos corporativos de médio e longo prazo, marcados por forte concorrência e limitada margem de renegociação. Tal descompasso entre o custo necessário à renovação da frota e a capacidade de recomposição da receita contratual resultou em compressão progressiva das margens operacionais, comprometendo a geração de caixa e ampliando a dependência de capital de terceiros para sustentar a atividade.

19. Assim, a estrutura de endividamento da empresa deixou de refletir exclusivamente uma estratégia de crescimento e passou a representar fator de pressão permanente sobre o fluxo financeiro, contribuindo de forma relevante para o desequilíbrio econômico-financeiro que se agravaria nos períodos subsequentes.

20. Paralelamente, a Turim Veículos enfrentou desequilíbrio progressivo entre suas receitas operacionais e suas obrigações financeiras, decorrente, entre outros fatores, do encerramento e da não renovação de contratos corporativos relevantes, com impacto direto na previsibilidade do faturamento; da ocorrência de glosas e atrasos no pagamento de faturas por parte de clientes institucionais; e do aumento dos custos operacionais associados à manutenção da frota, tributos e despesas administrativas.

21. Esse conjunto de circunstâncias comprometeu a capacidade de geração de caixa no curto prazo, produzindo efeito cascata sobre o adimplemento das obrigações financeiras assumidas. A crise foi agravada pela inadimplência atípica de determinados clientes, alguns dos quais passaram por dificuldades financeiras próprias, investigações administrativas ou paralisações operacionais, resultando em atrasos relevantes no recebimento de valores já faturados.

22. Em razão da natureza do negócio, intensiva em capital e dependente de fluxo contínuo de receitas, a inadimplência desses contratos teve impacto desproporcional



sobre o caixa da empresa, gerando pressão imediata sobre o cumprimento de suas obrigações bancárias e contratuais.

23. Outro fator relevante para a deflagração e o agravamento da crise econômico-financeira foi a queda significativa no valor de mercado dos veículos seminovos utilizados na operação. Embora a atividade principal da empresa seja a locação de veículos, é inerente ao seu modelo de negócios a realização periódica da venda de veículos usados como etapa indispensável do ciclo de renovação da frota.

24. Essas alienações, ainda que classificadas como receitas não operacionais, sempre representaram parcela relevante do equilíbrio econômico da empresa, na medida em que contribuía para recompor capital, reduzir a necessidade de novos financiamentos e preservar o patrimônio líquido. Ocorre que, após o primeiro ciclo da pandemia, o mercado de veículos seminovos passou por acentuada retração de preços, com desvalorização superior àquela historicamente observada e projetada nos modelos financeiros da sociedade.

25. Tal cenário provocou redução substancial da receita obtida com a venda dos veículos usados, frustrando expectativas legítimas de recuperação de capital e impactando negativamente o valor dos ativos imobilizados. A consequência direta foi uma queda patrimonial acima do esperado, com reflexos imediatos na liquidez e na capacidade da empresa de financiar a renovação da frota em condições equilibradas, agravando o descompasso entre ativos, passivos e geração de caixa.

26. Apesar do cenário adverso, a Turim Veículos Ltda. mantém sua atividade operacional em funcionamento, frota ativa, contratos vigentes e potencial de geração de resultados, desde que o passivo financeiro seja reestruturado de forma compatível com sua realidade econômica atual.

b) Apresentação dos Documentos Obrigatórios Listados nos Incisos do art. 51, da LFR.

27. Ainda em cumprimento ao disposto no art. 51 da LFR, seguem anexos, para todos os fins legais:



<p>b.1) art. 51, II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção;</p>
<p>b.2) art. 51, III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;</p>
<p>b.3) art. 51, IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>
<p>b.4) art. 51, V - certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), e os atos constitutivos atualizados;</p>
<p>b.5) art. 51, VI - declaração de bens e qualquer patrimônio da sócia da Requerente;</p>
<p>b.6) art. 51, VII - os extratos atualizados das contas da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade;</p>
<p>b.7) art. 51, VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da Requerente e naquelas onde possuem filial;</p>
<p>b.8) art. 51, IX - a relação, subscrita pela Requerente, de todas as ações judiciais em que figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista;</p>
<p>b.9) art. 51, X - o relatório detalhado do passivo fiscal;</p>



b.10) art. 51, XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

**V- DO PEDIDO DE ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS).
PRINCIPAL NEGÓCIO E FONTE DE FATURAMENTO DA EMPRESA.**

28. Em suas atividades operacionais (locação e venda de veículos), a Requerente faz uso indispensável dos bens (VEÍCULOS) especificamente listados na relação constante no anexo XII.

29. Tais bens acima mencionados são imprescindíveis à manutenção das atividades empresariais da Requerente, sendo diretamente utilizados na execução de seus serviços/produtos, na geração de receita e, conseqüentemente, no cumprimento do plano de recuperação que será apresentado.

30. **Ocorre que, os referidos bens (veículos), em razão da inadimplência da Requerente, estão sob ameaça de constrição/busca e apreensão por parte dos seus CREDORES, o que torna necessário o presente pedido.**

31. Destaca-se que tais bens são essenciais e necessários ao desenvolvimento das atividades da Requerente, bem como, serão utilizados no Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado aos credores.

32. Sobre o conceito de bem de capital descrito no artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 foi definido seguindo inúmeros casos de análise de essencialidade de bens que chegaram ao judiciário.

33. Em caso específico que discutiu a essencialidade de bens constrictos por credor da Recuperação Judicial, foi definido **que bem de capital seria o bem que é utilizado na produção da atividade fim, gerando faturamento à empresa em crise.**



34. É evidente, ilustre Juiz, que os veículos da Turim Veículos Ltda que são utilizados pelos seus clientes nos contratos em vigor são bens essenciais para a sua manutenção.

35. Desta forma, verifica-se desde já o possível o enquadramento dos bens acima mencionados como bens de capital em sua essência, pelo que devem ser declarados essenciais de acordo com a legislação sobre o tema.

36. O STJ vem decidindo no sentido de que cabe ao Juízo Universal Recuperacional a análise da essencialidade dos bens das empresas em recuperação judicial, inclusive após o *stay period*:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. NATUREZA EXTRACONCURSAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. COMPETÊNCIA. EXAURIMENTO DO STAY PERIOD.

JUÍZO DA EXECUÇÃO.

1. Conforme o entendimento desta Corte Superior, o crédito de natureza tributária ou não tributária, inscrito em dívida ativa e cobrado por meio de execução fiscal, não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

2. **Após a vigência da Lei nº 14.112/2020, a competência do juízo recuperacional para sobrestar o ato constitutivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal se restringe àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial e a ser exercida apenas durante o período de blindagem (stay period).**

Precedentes.

3. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial. (AREsp n. 2.351.775/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/12/2025, DJEN de 18/12/2025.)

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA ATOS CONSTITUTIVOS. RECURSO DESPROVIDO.



I. Caso em exame

1. Recurso especial interposto contra acórdão do TJ-SC que reconheceu a possibilidade de prosseguimento de execução de crédito extraconcursal contra pessoa jurídica em recuperação judicial, condicionando os atos expropriatórios ao crivo do juízo recuperacional, em observância ao princípio da preservação da empresa.

2. A parte recorrente sustenta que, mesmo sendo extraconcursal o crédito, os atos expropriatórios, como bloqueio de valores, devem ser previamente submetidos à análise do juízo da recuperação judicial.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o bloqueio de valores em execução de crédito extraconcursal contra empresa em recuperação judicial deve ser previamente autorizado pelo juízo da recuperação judicial.

III.

Razões de decidir

4. A jurisprudência do STJ estabelece que, encerrado o *stay period*, a competência do juízo da recuperação judicial para sobrestar atos constritivos em execução de crédito extraconcursal se exaure.

5. A análise da essencialidade de bens ou valores constritos deve ser realizada após a efetivação da constrição, não sendo exigida consulta prévia ao juízo recuperacional antes da medida constritiva.

6. O crédito extraconcursal não se submete aos efeitos da recuperação judicial, mas o juízo universal mantém competência para analisar a essencialidade dos bens constritos, em observância ao princípio da preservação da empresa.

IV. Dispositivo

7. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial. (AREsp n. 1.890.609/SC, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 27/10/2025, DJEN de 3/11/2025.)

37. Assim, é direito das Recuperandas que seja reconhecida, desde logo, a essencialidade dos referidos bens, como ora se requer.



38. Diante do exposto, REQUER-SE que seja reconhecida, desde logo,, a essencialidade dos bens acima discriminados, com fundamento no art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

VI – CONCLUSÃO.

39. Por todo exposto, Exa., o processamento da recuperação da Requerente é, portanto, indiscutível, termos em que presentes todos os requisitos para o seu deferimento.

40. Ademais, a estratégia empresarial que vem sendo implementada pela Requerente certamente levará ao pagamento de todos os seus credores atuais, conforme feito de acordo com os meios de recuperação judicial previstos em lei, evitando-se, com isso, o colapso da empresa, o que causaria prejuízos a empregados diretos e indiretos, ao Estado (União, Estado e Municípios, a quem a Requerente recolhe tributos), aos seus fornecedores e *stakeholders* em geral.

41. Ou seja, existe a crise econômico-financeira da empresa, mas a mesma possui meios e condições de superá-la através de sua Recuperação Judicial, cujo Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo previsto na Lei 11.101/2005.

42. A intenção da Requerente, que mesmo diante da crise está com os salários de seus empregados em dia, é continuar cumprindo suas responsabilidades e Função Social. Diga-se, ademais, que a Teoria da Preservação da Empresa, um dos fundamentos constitucionais norteadores do Direito da Insolvência, deve ser aplicada neste caso concreto.

43. Verifica-se, assim, que **estão cumpridos todos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005**, cujos documentos se encontram em anexo.

44. A Recuperação Judicial, portanto, é medida lícita e necessária para a *preservação das empresas* e da *função social* que elas exercem no território paraense.



VII – DOS PEDIDOS.

45. Perante o exposto, estando todos os pressupostos e requisitos devidamente comprovados e juntados a esta petição inicial, requer-se que V. Exa. receba a presente ação e **defira o processamento da Recuperação Judicial da Requerente**, tomando, de imediato, as seguintes providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/2005, no sentido de:

- a) Nomear o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005;
- b) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Ordenar a intimação do Ministério Público, para atuação no processo conforme estritamente previsto em lei, e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005;
- e) Determinar que todos os órgãos de restrição e negativação de crédito (SPC, Serasa, dentre outros) e os respectivos cartórios de protestos deem baixa, acaso existam, de qualquer registro de negativação e apontamentos que se relacione com as dívidas sujeitas ast presente RJ, fazendo expedir, quando necessário, atos ordinatórios, ofícios e certidões neste sentido;
- f) Deferir o processamento e, posteriormente, a total aprovação do plano de recuperação judicial que será apresentado no prazo legal, decretando-se, no final e por sentença, a Recuperação Judicial das Requerentes, na forma da lei;



g) Reconhecer a ESSENCIALIDADE dos bens móveis (veículos), constantes do Anexo XII (Lista de Bens), a fim de garantir o pleno funcionamento da empresa e a manutenção da fonte produtiva.

46. Requer ainda que todas publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do escritório **GAMA MALCHER ADVOCACIA**, inscrito na OAB/PA nº 412/2009, e estabelecido na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 3, 24º andar, Umarizal, CEP 66.050-160, Belém/Pará, na forma do art. 272 do CPC/15, sob pena de nulidade.

47. Os advogados que a esta subscrevem declaram que todas as cópias dos documentos em anexo conferem com os seus originais.

48. Provar-se-á o alegado por meio das provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de documentos.

49. Dá-se a causa o valor de **R\$-22.641.672,17 (vinte e dois milhões, seiscientos e quarenta e um mil, seiscientos e setenta e dois reais e dezessete centavos).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2025.

Petição Assinada Digitalmente
Clovis C. da Gama Malcher Filho
OAB/PA nº 3312

Petição Assinada Digitalmente
Victor Santos da Costa
OAB/PA nº 32.357

Anexos

I – Procurações;



- II** – Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua última projeção;
- III** – Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- IV** – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V** - Contratos Sociais Atualizados e Certidões de regularidade dos devedores no Registro Público de Empresas;
- VI** – Declaração de Bens assinada pela Sócia das Requerentes;
- VII** – Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII** – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede dos devedores;
- IX** – Relação, subscrita pelos devedores, de todas as ações judiciais em que estes figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista;
- X** - Relatório do passivo fiscal;
- XI** - Relação de bens integrantes do ativo não circulante;
- XII** – Lista dos Bens Essenciais.

